



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

PORTARIA N.º 3/2024/CSJE

O Des. Marcos Machado, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo artigo 10, do Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a aprovação do Tema 506 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO que a posse de até 40g ou 06 plantas fêmeas de *cannabis sativa* não mais caracteriza infração penal (art. 28, da Lei nº 11.343/06), mas ilícito extrapenal, passível da apreensão da droga e aplicação de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I, da Lei nº 11.343/06) e/ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III, da Lei nº 11.343/06);

CONSIDERANDO que as sanções supracitadas deveriam ser aplicadas pelo juiz de Direito em procedimento de natureza não penal, sem repercussão criminal;

CONSIDERANDO que compete aos Juizados Especiais Criminais processar e julgar o fato, até que seja regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pelo Supremo Tribunal Federal – STF, sobretudo de fornecer um atendimento acolhedor e humanizado aos usuários/dependentes, sem estigmatização, deslocando os esforços para a saúde pública, com encaminhamento a órgãos especializados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e transparência acerca do procedimento que será adotado no âmbito dos Juizados Especiais Criminais instalados no Poder Judiciário de Mato Grosso;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

CONSIDERANDO a proposição subscrita pelos magistrados Agamenon Alcântara Moreno Júnior e Hugo José Freitas da Silva para procedimento de regulamentação sobre o Tema 506 do STF, com alusão ao Programa Justiça em Estações Terapêuticas e Preventivas desenvolvido pelo Juizado Especial Criminal de Várzea Grande/MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, procedimento de natureza não penal, previsto no Tema 506 (Repercussão Geral) do STF, conforme fluxograma e formulários constantes do Anexo Único.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, da Defensoria Pública e Subseção local da OAB, para conhecimento.

Publique-se no Diário da Justiça.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2024.

Des. MARCOS MACHADO

Presidente do CSJE





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:492A0000-5008-E2B3-3192-08DCE962593E>

Código verificador - AD:492A0000-5008-E2B3-3192-08DCE962593E

